

Termo de Rescisão do **CONTRATO Nº 20260007-CPSMLN** decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026 - CPSMLN, Processo nº **012301/2026** - CPSMLN, cujo objeto é a **CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO-R, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**, que fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, O **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.328.683/0001-52**, com sede rua Napoleão Nunes Maia, Nº 1.359 – Bairro José Simões, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 43.178.739/0001-09, com sede na cidade de Crateus, Estado do Ceará, situada na Rua Dr. Moreira da Rocha, Nº 906, A Sala 102, Centro - CEP 63.700-000, , neste ato representado pelo Sr. Francisco Lucas Isídio Rocha, brasileiro, Proprietário, inscrito no CPF nº 045.148.363-46.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso II, do art. 104 e Art. 138, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA - A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a extinção consensual do contrato celebrado entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN e a empresa ISICOP Serviços e Comércio LTDA, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada formalizou solicitação de rescisão consensual, informando que, após análise interna de sua operação, constatou a inviabilidade econômica da continuidade da execução contratual, em razão da baixa escala e do reduzido volume das demandas, circunstâncias que têm impactado significativamente seus custos operacionais e logísticos.

A Administração, ao analisar o pleito, verificou que a solução consensual mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que permite o encerramento regular da relação contratual de forma organizada, transparente e sem a instauração de procedimento sancionatório, preservando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e boa-fé administrativa.

Ademais, constatou-se que a rescisão amigável não acarretará prejuízos à continuidade dos serviços públicos, podendo a Administração adotar as medidas necessárias para promover nova contratação ou outra solução administrativa que assegure a manutenção do atendimento das necessidades institucionais.

Dessa forma, considerando a manifestação expressa de concordância entre as partes e a conveniência administrativa demonstrada, resta configurada a hipótese prevista no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção consensual do contrato, formalizada por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo administrativo correspondente.

Ante o exposto, justifica-se a celebração do Termo de Rescisão Amigável, por atender ao interesse público e observar os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO LUCAS

ISIDIO

ROCHA:04514836346

Assinado de forma digital

por FRANCISCO LUCAS

ISIDIO ROCHA:04514836346

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN
CONTRATANTE

Francisco Lucas Isídio Rocha
ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA
CONTRATADA